

LEI, DIRETRIZ E ENSINO: O QUE É PRECISO PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS?

DOI: 10.5935/2177-6644.20170022

A LAW, A GUIDE AND A TEACHING: WHAT IS NEEDED FOR THE EDUCATION OF ETHNIC RACIAL RELATIONS?

UNA LEY, UNA DIRECCIÓN Y UNA ENSEÑANZA: QUÉ ES NECESIDAD PARA LA EDUCACIÓN DE LAS RELACIONES ÉTNICO-RACIALES?

Melina Lima Pinotti *

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar a Lei 10.639/03 nas diretrizes para a educação das relações étnico-raciais. A lei é compreendida como ação afirmativa que se configurou como demanda do movimento negro no Brasil, que assumiu, no decorrer das décadas, a educação como prioridade de sua agenda. Do que sugere a Lei de Diretrizes e Bases (9.394/96), reformulada pela Lei 10.639/03, sobre a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira em todas as escolas brasileiras, muitas implicações são percebidas nas práticas dos sujeitos. Portanto, órgãos que regulamentam o ensino tiveram a necessidade de implementar uma diretriz própria para temáticas africanas e afro-brasileiras. Nesse sentido, as legislações são usadas como fontes a fim de problematizar quais as potencialidades das diretrizes no ensino de História.

Palavras-chave: Ações afirmativas. Ensino de História. Diretrizes.

Abstract: This article aims to analyze Law 10.639 / 03 in the guidelines for the education of ethnic-racial relations. The law is understood as affirmative action that has been configured as a demand of the black movement in Brazil, which has assumed, over the decades, education as a priority of its agenda. As suggested by the Law of Guidelines and Bases (9,394 / 96), as amended by Law 10.639 / 03, on the compulsory teaching of African and Afro-Brazilian history and culture in all Brazilian schools, many implications are perceived in the practices of subjects. Therefore, bodies that regulate teaching had the need to implement a specific guideline for African and Afro-Brazilian themes. In this sense, the legislations are used as sources in order to problematize the potential of the guidelines in the teaching of History.

Keywords: Affirmative actions. Teaching History. Guidelines.

Resumen: Este artículo tiene como objetivo analizar la Ley 10.639 / 03 en las directrices para la educación de las relaciones étnico-raciales. La ley es comprendida como una acción afirmativa que se configuró como demanda del movimiento negro en Brasil, que asumió, a lo largo de las décadas, la educación como prioridad de su agenda. En el marco de la Ley de Directrices y Bases (9.394 / 96), reformulada por la Ley 10.639 / 03, sobre la obligatoriedad de la enseñanza de la historia y de la cultura africana y afro-brasileña en todas las escuelas brasileñas, muchas implicaciones se percibe en las prácticas los sujetos. Por lo tanto, órganos que regulan la enseñanza tuvieron la necesidad de implementar una directriz propia para temáticas africanas y afrobrasileñas. En ese sentido, las legislaciones son usadas como fuentes para problematizar cuáles son las potencialidades de las directrices en la enseñanza de la historia.

Palabras clave: Acciones afirmativas. Enseñanza de Historia. Directrices.

* Mestre em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD. E-mail: melinapinotti@hotmail.com

Nas últimas décadas, propostas para o ensino de História anunciaram mudanças que nem sempre foram sentidas no cotidiano das salas de aula da educação básica. Os temas, cada vez mais, são percebidos como problemas que inserem os alunos na construção da História enquanto sujeitos históricos. Num sentido geral, as regulamentações no ensino de História, ao compreenderem métodos e conteúdos, sugerem pensar mecanismos de apropriação do passado em sociedades dinâmicas. Nessa perspectiva, Bittencourt aponta que ensinar História é um desafio, pois a princípio devem-se esclarecer as razões do ensino, a considerar que os jovens “ardilosamente fazem perguntas aparentemente inocentes, como ‘Por que estudar História? Por que o passado, se o importante é o presente?’” (BITTENCOURT, 2009, p. 11).

Conforme as diretrizes para educação das relações étnico-raciais, na sustentação das propostas para o ensino de História, o Ministério da Educação (MEC) ocupou lugar de destaque na produção e difusão da implementação da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) para o Ensino Fundamental e Médio, aprovados na Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE). Os documentos tornaram-se referências nacionais, servindo de base para a elaboração de outros documentos estaduais e municipais. Para Fonseca (2003), é na relação entre “educação, cultura, memória e ensino de História” que se compreende a configuração dos agentes reguladores do ensino como a LDB e os PCNs. É nesse sentido que o conceito de interface é empregado, para compreender o meio que permite a interação entre dois sistemas, ou seja, um campo de conexão entre os documentos que regulamentam o ensino de História e da cultura africana e afro-brasileira e a prática dos sujeitos que lidam com esses documentos.

A LDB, Lei nº 9.394¹ sancionada em 20 de novembro de 1996, estabeleceu as diretrizes da educação nacional. Por sua abrangência, alcançou os sistemas de ensino municipais, estaduais e federais. Tornou-se a lei mais importante no que se refere à educação para a formação da sociedade brasileira, tendo em seu conteúdo preceitos da Constituição de 1988 ao defender o direito à educação para todos os cidadãos. Composta

¹ A primeira Lei de Diretrizes e Bases foi criada em 1961. Uma nova versão foi aprovada em 1971 e a terceira, ainda vigente no Brasil, foi sancionada em 1996, elaborada principalmente por Darcy Ribeiro. Após a publicação de 1996, ao conteúdo da LDB foram acrescentadas as novas leis ligadas à educação. Portanto, embora a publicação mais recente da LDB foi em 1996, seus parágrafos são alterados, conforme a atualização de novas legislações. Disponível em: <<http://educarparacrescer.abril.com.br/politica-publica/lei-diretrizes-bases-349321.shtml>>. Acesso em 15 de junho de 2015.

por mais de 94 artigos que estabeleceram as bases da educação desde o ensino infantil até o superior, a lei definiu a carga horária para cada fase do ensino, as funções das escolas e dos professores quanto ao ensino e as diretrizes curriculares nacionais.

O interesse em analisar a LDB parte da premissa que seu conteúdo foi alterado em dois artigos pela Lei 10.639/03. Antes, o artigo 26-A, apontava que para o ensino de História do Brasil:

Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 4º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (LDB, 1996, p. 31).²

Com a aprovação da Lei 10.639/03, o artigo 26-A foi alterado, com dois parágrafos que determinam os conteúdos programáticos. Conforme a LDB³:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre a História e a Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e Histórias Brasileiras (LDB, 1996).

Com o decorrer dos anos, a LDB tornou-se um documento suscetível às alterações conforme a criação de legislações que buscaram estabelecer novos critérios e especificidades para a educação nacional. Dessa forma, foi alterada pela Lei 10.639/03

² A respeito das citações referidas ao conteúdo da Lei de Diretrizes e Bases, cabe ressaltar que dois documentos foram analisados. O documento original, publicado em 1996 está organizado por páginas, portando na citação é possível indicar a página que o conteúdo foi retirado. O documento atualizado com as novas legislações teve parágrafos alterados e não está organizado por páginas, portanto na citação consta apenas o nome do documento.

³ O documento atualizado da Lei de Diretrizes e Bases está disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em 15 de junho de 2016.

regulamentada pelo Conselho Nacional de Educação pelo Parecer CNE/CP 03/2004 e pela Resolução CNE/CP 01/2004 que, posteriormente, em 10 de março de 2008, passou por mudanças ao incluir o ensino da história e da cultura dos povos indígenas, recebendo assim, o número 11.645/08. Como estabelece o artigo 26-A que:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (LDB, 1996).

A Lei 10.639/03 também acrescentou na LDB o Artigo 79-B que oficializou no calendário escolar o dia 20 de novembro como *Dia Nacional da Consciência Negra* (LDB, 1996). Essa alteração alcançou o planejamento anual das escolas que passaram a incluir no planejamento escolar atividades com temáticas africanas e afro-brasileiras. Cada escola tornou-se responsável por organizar e efetivar projetos, ciclos, palestras e atividades afins em comemoração ao *Dia da Consciência Negra*.

Assim, a criação da Lei 11.645/08 considerou o conteúdo previsto na Lei 10.639/03 e acrescentou o estudo da história e da cultura indígena no Brasil. Dessa forma, outros documentos que regulamentam o ensino de História, como os PCNs e os referenciais curriculares de diferentes secretarias estaduais e municipais, passaram a acompanhar as alterações que contemplaram o conteúdo da LDB.

A alteração da LDB, que considerou o conteúdo da Lei 10.639/03, confirma que as ações afirmativas ligadas à educação defendidas por movimentos sociais e, mais especificamente, pelo movimento negro, alcançaram a legislação educacional brasileira.

Entretanto, denota uma relação entre a implementação da lei e a gestão educacional, como afirma Hédio Silva Júnior:⁴

[...] não se trata de uma lei autônoma em relação à gestão do sistema educacional. Essa é a primeira consideração. A LDB descreve os objetivos nos sistemas educacionais, e a Lei 10.639 vai lá e altera dois artigos, uma parte de um conjunto de aproximadamente cem artigos, que é o que a LDB tem. Então, você tem a impressão de que se trata de uma reivindicação para que sejam incorporados os elementos da História da África e dos africanos na disciplina história, quando na verdade, se trata da reivindicação que o movimento negro sempre teve: os conteúdos e as práticas pedagógicas no Brasil precisam dialogar com a diversidade racial (ALBERTI; PEREIRA, 2007, p. 432).

Compreende-se a criação da Lei como resultado de ações afirmativas do movimento negro. Porém, a sua implementação nas escolas envolve a participação de inúmeros sujeitos inseridos no contexto escolar, como professores e alunos. Dessa forma, o processo de criação da lei, iniciado pelas reivindicações do movimento negro, encontra nas salas de aula a complexidade social dos que lidam com os saberes e as práticas de ensino.

Nessa perspectiva, Nilma Gomes sugere que a Lei 10.639/03 não deve ser percebida como disciplinas e conteúdos novos a serem ministrados, mas sim, como “uma mudança cultural e política no campo curricular e epistemológico” (GOMES, 2012, p. 105), com uma nova estrutura formada por conceitos que possibilitem o reconhecimento das igualdades de direitos e de humanidade, que considere as diferenças e singularidades que nos formam.

Com as novas especificidades abordadas pela lei foi preciso criar uma diretriz curricular própria para tratar de conteúdos programáticos. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e da Cultura Afro-Brasileira e Africana foram aprovadas em 2004 pelo Conselho Nacional de Educação (Parecer CNE/CP nº 03 de março de 2004), com relatório redigido pela professora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva.⁵ As diretrizes foram pensadas da *educação para as relações étnico-raciais* e, ao considerar a complexidade das relações entre

⁴ Hédio Silva Júnior, é advogado e doutor em direito constitucional pela PUC de São Paulo, esteve presente em associações que envolviam causas de direitos da população negra, foi assessor de Cidadania e Direitos Humanos em São Paulo e secretário de Justiça e Cidadania do governo paulista.

⁵ Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, professora titular da UFSCAR, mestre e doutora em educação pela UFRGS e pós-doutora em educação pela Universidade da África do Sul. Disponível em: <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/busca.do>>. Acesso em 20 de junho de 2016.

negros e brancos, decorrentes do racismo e da desigualdade, sugere a necessidade de uma educação que enalteça as raízes históricas, étnicas e culturais, promovendo a relação entre sujeitos que compõem essa diversidade.

É definido nas diretrizes que o termo educação das relações étnico-raciais trata da reeducação das relações entre negros e brancos. Relações que são tensas dadas às diferenças na cor da pele, nos traços físicos e devido a raiz cultural africana que apresenta valores e princípios diferentes (DIRETRIZES, 2004, p. 19).

Elaborados a partir dos encontros *Diálogos Regionais sobre a Implementação da Lei 10.639/03*⁶, as diretrizes orientam acerca dos conteúdos a serem trabalhados e as alterações dos currículos em todos os níveis de ensino. Os *Diálogos Regionais* tiveram como objetivo potencializar a implementação da Lei 10.639/03 ao promover diálogos em diferentes localidades, estimular a construção de projetos acerca da temática da lei e providenciar a elaboração do *Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares para Educação das Relações Étnico-Raciais*. Esses encontros foram promovidos por um Grupo de Trabalho formado pelas secretarias do MEC, pelo Ministério da Cultura, a SEPPIR, representantes do movimento negro e professores de universidades.

No texto de apresentação das diretrizes, o então Ministro da Educação Fernando Haddad, ressaltou a atenção dada pelo Presidente Luís Inácio Lula da Silva, que reconheceu a lei como um projeto de redução da desigualdade e o ambiente escolar como um espaço para promover a igualdade. O ministro admitiu as dificuldades de aplicação da lei, justificando a necessidade de criação das diretrizes para institucionalizar as orientações em todo o Brasil. Ao encerrar a apresentação, lançou a seguinte mensagem: “Que este documento seja um passo decisivo para a construção de uma educação com qualidade social e de uma sociedade mais justa e equânime” (DIRETRIZES, 2004, p. 3).

A apresentação do documento foi assinada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) e pela Subsecretaria de Políticas de Ações Afirmativas (SEPPIR), que definiram a lei como um marco na luta do movimento negro e como um desafio para a educação brasileira. Merece destaque a menção às dificuldades encontradas pela população negra em relação ao preconceito racial,

⁶ Esses encontros foram realizados entre abril e julho de 2004 em diversas capitais como Belém/PA, Cuiabá/MT, Vitória/ES, Curitiba/PR, São Luís/MA, Aracaju/SE e em Brasília/DF. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/calend_regionais.pdf>. Acesso em 30 de junho de 2017.

sobretudo, no ambiente escolar, o que justifica em primeira circunstância a inserção da lei no ensino básico. A segunda voltou-se para os currículos, entendidos como espaços de debates sobre os conhecimentos escolares, as identidades e as relações sociais.

O documento das diretrizes especifica instituições e organizações coletivas responsáveis pelo processo contínuo de implementação da Lei 10.639/03 através da criação de mecanismos, ações e elementos que objetivam potencializar as temáticas africanas e afro-brasileiras, como:

Ministério da Educação; Conselho Nacional de Educação; CAPES; INEP; FNDE; SEPIR; FIPPIR; Fundação Cultural dos Palmares; CADARA; Movimento Negro Brasileiro; Secretarias de Educação Estaduais e Municipais; Conselhos Estaduais e Municipais De Educação; Ministérios Públicos Estaduais e Municipais; Fóruns de Educação e Diversidade; CONSED; UNDIME; UNCME; unidades escolares; Instituições de Ensino Superior públicas e privadas (DIRETRIZES, 2004, p. 20).

Junto aos atores, são estabelecidos os objetivos do *Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais*. Elenca-se uma série de ações para desenvolver uma política de Estado, como cumprir o conteúdo das diretrizes, desenvolver ações para a formação de professores, criar novas gestões para a implementação da Lei 10.639/03, promover o desenvolvimento de pesquisas e produção de materiais, criar indicadores que acompanhem as atividades desenvolvidas nas escolas e diálogos entre as diferentes secretarias. Dentre os objetivos estão seis eixos fundamentais do Plano Nacional, como o fortalecimento do marco legal da lei, política de formação inicial e continuada, política de materiais didáticos, gestão democrática, mecanismos de participação social, avaliação e monitoramento e condições institucionais.

Ainda, no documento das diretrizes, o MEC foi apresentado como instituição indutora da aplicação da Lei 10.639/03, sendo definidas suas atuações nas regulamentações dos estudos em diferentes níveis educacionais e a capacitação dos professores para identificar e superar as relações de preconceitos raciais no ambiente escolar. Como parte das ações, vale mencionar que, em 2005, o MEC publicou e distribuiu cartilhas de Educação Étnico-Raciais e o manual *Orientações e Ações para*

*Educação das Relações Étnico-Raciais*⁷ que, em 2006, foi disponibilizado em domínio público. Em 2008, o MEC destinou dois milhões de reais para projetos vinculados as universidades públicas que tratassem da formação de graduandos dos cursos de licenciatura, como História, Artes e Pedagogia, da formação continuada dos professores da rede pública de ensino e da produção de materiais didáticos voltados para temáticas africanas e afro-brasileiras. Como ações, podem ser mencionadas atividades que envolveram oficinas de cartografia sobre Geografia afro-brasileira e africana, que beneficiaram mais de dez mil professores.

Além disso, o MEC criou o *Programa Diversidade na Universidade* com o objetivo de combater a exclusão social, étnica e racial, através de uma política de incentivo aos alunos que seguiram os estudos após o ensino médio. Foram criados cursos preparatórios de vestibular para a população negra e indígena, tendo os alunos direito ao auxílio de bolsa permanência.

No documento das diretrizes é citado que segmentos do movimento negro se envolveram diretamente na implementação da Lei 10.639/03. Contribuíram para isso o Programa Cultura Afro, o UNIAFRO⁸ e a SEPPIR, incumbidos de fomentar projetos acerca da cultura africana e afro-brasileira, financiaram a formação continuada de professores e disponibilizaram materiais didáticos. Eventos, ações regionais e estaduais possibilitaram a criação de dezesseis Fóruns Estaduais de Educação das Relações Étnico-Raciais. O UNIAFRO proporcionou formação continuada para professores e, com o apoio do MEC, desenvolveu ações de pesquisa, seminários e publicações que resultaram em noventa títulos, entre livros e artigos, voltados para a Lei 10.639/03. A SEPPIR, como parte integrante do Governo Federal a partir de reivindicações do movimento negro, visou ações de implementações da Lei 10.639/03 com o projeto *A cor da cultura* com atividades de monitoramento e tutoria, produção e distribuição de materiais nos polos⁹ inseridos e formação de professores denominados de multiplicadores do projeto.

Deve-se considerar que outras ações do MEC em conjunto com representantes do movimento negro foram organizadas, como:

⁷ *Orientações e Ações para Educação das Relações Étnico-Raciais* disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/orientacoes_etnicoraciais.pdf>. Acesso em 20 de junho de 2016.

⁸ Programa de Ações Afirmativas para a População Negra nas Instituições Federais e Estaduais de Educação Superior.

⁹ Conforme a SEPPIR, os estados que fazem parte do projeto, são Amazonas, Ceará, Pernambuco, Minas Gerais, Mato Grosso e Paraná. A partir de 2011 também foram inseridos como polos o estado da Bahia, Alagoas, Paraíba e o Distrito Federal. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/assuntos/educacao>>. Acesso em 16 de agosto de 2016.

Formação continuada presencial e a distância de professores na temática da diversidade Étnico-racial em todo o país, publicação de material didático, realização de pesquisas na temática, fortalecimento dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (NEABs) [...], os Fóruns Estaduais e Municipais de Educação e Diversidade Étnico-racial, a implementação da Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-brasileiros (CADARA), publicações específicas sobre a Lei dentro da Coleção Educação Para Todos, a inserção da discussão *inclusão e diversidade* como um dos eixos temáticos da Conferência Nacional da Educação Básica, a criação do Grupo Interministerial para a realização da proposta do Plano Nacional de Implementação da Lei 10.639/03, participação orçamentária e elaborativa no Programa Brasil Quilombola, como também na Agenda Social Quilombola, participação na Rede de Educação Quilombola, além de assistência técnica a Estados e Municípios para a implementação das leis 10.639/03 e 11.645/08 (DIRETRIZES, 2004, p. 16).

Nos anos de 2007 e 2008, a SECAD/MEC atualizou oito volumes da História Geral da África e publicou dois materiais didáticos voltados para temáticas africanas e afro-brasileiras, como o livro *Estórias Quilombolas* e o jogo educativo matemático *Yoté*, distribuídos prioritariamente em escolas quilombolas. Interessada em compreender a aplicação da Lei 10.639/03, a SECAD/MEC financiou o projeto de pesquisa *Práticas Pedagógicas de Trabalho com Relações Étnico-Raciais na Escola na Perspectiva da Lei 10.639/03*, desenvolvido pela Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG/FAE), já apresentado na introdução desse trabalho. Com o mapeamento das práticas pedagógicas o projeto teve por objetivo compreender as necessidades dos professores e alunos, para assim propor políticas públicas que subsidiassem a implementação da Lei 10.639/03 em nível nacional.

Sobre as atribuições dos sistemas e níveis de ensino, as diretrizes afirmam que as estruturas dos currículos de escolas de educação básica e de ensino superior devem considerar o conteúdo para educação étnico-racial. Os cursos de graduação devem oferecer componentes curriculares, projetos de extensão ou especializações que tratem das questões étnicas. Os cursos de formação continuada dos professores devem contemplar ações de preparação para uma reestruturação dos conteúdos e análise de materiais didáticos, considerando as características regionais.

Muitas ações e projetos foram desenvolvidos impulsionados pelo empenho daqueles que se envolveram com as propostas da Lei 10.639/03. O Governo Federal,

representado pelo MEC, demonstrou sua preocupação quanto à implementação da educação das relações étnico-raciais. Definidas as atribuições aos níveis de ensino, possibilidades de aplicação da lei foram criadas, e fóruns e projetos analisaram diferentes situações regionais. Para Santos (2005), a criação das diretrizes é a maior conquista étnica na educação.

O militante do Movimento Negro Unificado, Amauri Mendes Pereira¹⁰, afirmou que se “não houvesse ainda as diretrizes, que é a norma, se poderia buscar uma desculpa. Nem isso mais é possível, porque foi aprovado, por unanimidade, o relatório com as diretrizes para a implementação da lei [...]” (ALBERTI, PEREIRA, 2007, p. 434). Pereira condicionou o documento das diretrizes como solução para a implementação, contudo, mesmo estabelecidas as diretrizes para educação das relações étnico-raciais e definidas as ações do MEC e da SECAD/MEC, tornou-se um desafio para o poder público e movimentos sociais potencializar essas ações. Hédio Silva Júnior opinou sobre essa questão:

Tenho visto a Seppir com uma proposta de fazer seminários, de mobilizar outras esferas do governo para poder implementar a lei. Mas, na verdade, é preciso um acompanhamento mais sistemático do movimento negro em relação a essas conquistas no plano institucional, para que elas, inclusive, não acabem tendo um resultado contrário aos nossos interesses. Porque também, se você não treina, não capacita, não subsidia a professora lá do interior do Piauí, pode ser que o tratamento que ela dê àquilo, seja um tratamento completamente diferente do tratamento que a gente espera que seja dado. Esse é um desafio (ALBERTI, PEREIRA, 2007, p. 433).

Com uma postura mais crítica, Hédio considerou a lei um desafio. Reconheceu o papel da SEPPIR, mas questionou as ações do movimento negro. Para ele, o movimento social precisava estar à frente da implementação da lei para fazer prevalecer seus interesses que há tempos ocupava as agendas de reivindicações. Considerou a dificuldade das ações vinculadas aos projetos alcançar diferentes regiões do país e ponderou sobre a necessidade de formação continuada para professores trabalharem as relações étnico-raciais. Pois para ele, “sem subsídios para implementação da lei, professores não podem

¹⁰ Amauri Mendes Pereira é formado em Educação Física pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), doutor em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), na época da entrevista era pesquisador do Centro de Estudos Afro-Brasileiros da Universidade Candido Mendes, no Rio de Janeiro. Entre outras participações relacionada ao movimento negro, foi membro no processo de criação do Movimento Negro Unificado (MNU) em São Paulo no ano de 1978.

ser criticados por terem abordado a lei de maneira diferente dos objetivos esperados pelo movimento negro” (ALBERTI, PEREIRA, 2007, p. 433).

Nesse contexto, a distância entre o universo da lei e as complexas relações cotidianas nas escolas, parecia incomodar muitos envolvidos no ensino de História da educação básica. Sobre a história a ser ensinada, Fonseca destacou o lugar ocupado pelo professor:

No espaço da sala de aula, é possível o professor de história fazer emergir o plural, a memória daqueles que tradicionalmente não têm direito à história, unindo os fios do presente e do passado, num processo ativo de desalienação. Mas também pode, inconsciente ou deliberadamente, operar o contrário, apenas perpetuando mitos e estereótipos da memória dominante (FONSECA, 2003, p. 35).

Nessa perspectiva, o professor precisa de formação teórico-metodológica que possibilite abordagens específicas acerca dos sujeitos que estão à margem da História, como a população negra. Para o rompimento dos estereótipos e estigmas que prevalecem na História é preciso conhecer e construir histórias e memórias que superem os paradigmas dicotômicos, representados pelos dominantes (brancos) *versus* dominados (negros).

Abreu e Mattos criticam o texto das diretrizes para educação das relações étnico-raciais por “afirmar a existência de uma cultura negra e africana em oposição a um padrão cultural e estético branco e europeu” (ABREU; MATTOS, 2008, p. 13). As autoras apontam que pensar a cultura e a identidade negra significa tratar da construção desses conceitos e dos processos de rupturas, considerando que a experiência histórica da população negra no Brasil carrega traços da diversidade cultural do país e não unicamente da ancestralidade africana.

Mesmo considerando as implicações e desafios na implementação da Lei 10.639/03, é reconhecido que a relevância das diretrizes para educação das relações étnico-raciais está no seu caráter político de empreender ações afirmativas que denunciam o racismo, silenciado na sociedade brasileira, principalmente no ambiente escolar.

Sem dúvida, o ensino de História é um importante campo para problematizar uma reeducação das relações étnico-raciais (SANTOS; LIMA, 2014). O conceito de reeducação se torna apropriado para pensar que, socialmente, já somos educados a nos relacionar, inclusive reproduzindo o racismo. Nesse sentido, na reeducação das relações

étnico-raciais, é preciso perceber o ensino de História como lugar de fronteira onde professores e alunos estão inseridos, entre a produção historiográfica e os saberes e fazeres em sala de aula, entre currículos e a realidade escolar que contribui ou dificulta a relação dos sujeitos com os eventos do passado e os questionamentos do presente que se perpetuam na construção de um pensamento histórico, objetivo principal do ensino de História.

Referências

ABREU, Martha; MATTOS, Hebe. Em torno das “Diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana”: uma conversa entre historiadores. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 21, nº 41, janeiro-junho de 2008, p. 5 – 20.

ALBERTI, Verena; PEREIRA, Araújo Amilcar. (Orgs). **Histórias do movimento negro no Brasil**: depoimentos ao CPDOC. Rio de Janeiro: Pallas; CPDOC-FGV, 2007.

BITTENCOURT, Circe M. F. **Ensino de História**: fundamentos e métodos. 3ª Ed. – São Paulo, Cortez, 2009.

FONSECA, Selva. G. **Didática e prática de ensino de História**. 7º ed. Campinas/SP: Papirus, 2003.

GOMES, Lino Nilma. Relações étnico-raciais, educação e descolonização dos currículos. **Revista Currículo sem Fronteiras**, Volume 12, nº 1, p. 98 a 109, Jan/Abr. de 2012.

SANTOS, Lourival dos. LIMA, Maria. Reeducação das relações raciais e Ensino de História: reflexões teórico-metodológicas sobre processos de formação docente em lugar de fronteiras. **Revista Eletrônica História em Reflexão**. Vol. 8 n. 16 – UFGD – Dourados, jul/dez – 2014.

SANTOS, Sales Augusto dos. A lei nº 10.639/03 como fruto da luta anti-racista do Movimento Negro. In: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Educação anti-racista**: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03 – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005, p. 21 a 37.

Legislação brasileira

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em:
<<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>>.

_____. Presidência da República. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.htm>.

(Conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB).

_____. Presidência da República. Lei nº 10639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 9 jan. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10639.htm>.

_____. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.**

MEC/SECAD. 2005. MEC/SECAD. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/>>.

_____. Resolução No. 1, de 17 de junho de 2004, do CNE/MEC, que institui **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e Africana.**

_____. Ministério da Educação / Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Orientações e Ações para Educação das Relações Étnico-Raciais.** Brasília: SECAD, 2006.

Recebido em: 03 de julho de 2017.

Aprovado em: 15 de dezembro de 2017.